

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde - CNS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando a Lei n.º 13.414 de 10 de janeiro de 2017, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017” e apresentou mudanças nas fontes de recursos para as áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, transferindo para a Fonte 900 recursos que estavam originalmente na Fonte 100;

considerando que a Fonte 100 trata de recursos cobertos pelo Tesouro Nacional e a Fonte 900 trata de Recursos Condicionados;

considerando o papel estratégico da ciência, tecnologia e inovação para a transformação econômica e social dos países;

considerando as recomendações aprovadas na 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável, em especial a de “ampliar os investimentos públicos e estimular os investimentos de empresas em P&D (que, juntos, correspondem a 1,24% do PIB em 2009) de modo que o investimento total alcance, em 2020, uma faixa entre 2,0% e 2,5% do PIB, próxima do padrão dos países líderes mundiais”;

considerando o disposto na Resolução CNS n.º 338, de 06 de maio de 2004, segundo a qual a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar entre os seus eixos estratégicos a implementação de forma intersetorial, e em particular, com o Ministério da Ciência e Tecnologia, de uma política pública de desenvolvimento científico e tecnológico, envolvendo os centros de pesquisa e as universidades brasileiras, com o objetivo do desenvolvimento de inovações tecnológicas que atendam os interesses nacionais e às necessidades e prioridades do SUS (Art. 2º, IX, Resolução CNS n.º 338/2004);

considerando que é competência deste CNS acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País (Art. 10, VII, Regimento Interno do CNS, Resolução CNS n.º 407 de 12 de setembro de 2008);

considerando as necessidades sociais da garantia de bolsas de estudo para o financiamento de pesquisas tanto no campo da saúde quanto nas demais áreas científicas e tecnológicas; e

considerando as atribuições do Presidente do CNS, previstas no artigo 13, VI, da Resolução CNS n.º 407/2008.

Recomenda à Presidência da República, *ad referendum* do Pleno do CNS:

Que retorne à Fonte 100 a parte dos recursos de CT&I que foram alocados na Fonte 900, conforme publicado na Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017.



RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde